



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 79, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Municipal nº 62, de 16 de setembro de 2025, que revogava, dentre outras, a Portaria nº 178, de 9 de outubro de 2024, que instituiu a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana,

DECRETA:

Art.1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, que será composta por 4 (quatro) servidores efetivos do quadro do Poder Público Municipal, dos quais 3 (três) serão titulares e 1 (um) será suplente.

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, além de outras estabelecidas na Lei Federal nº 13.465, de 12 de julho de 2017:

I – implementar o programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no âmbito do município, em consonância com a Lei Federal 13.465/2017 e demais legislações que tratam da matéria;

II – promover assistência aos futuros beneficiários do programa e facilitar na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;

III – definir os requisitos para elaboração dos desenhos, do memorial descritivo e do cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, nos termos do art. 36, § 4º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º, do Decreto Federal nº 9.310/2018;

IV – aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

V – proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, cajo já não tenha sido fornecido pelo

VI – receber os requerimentos de Reurb, exigir documentos e mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos procedimentos;

VII – classificar e fixar a modalidade de Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.465/17;

VIII – notificar as titularidades de domínio, os responsáveis pela implementação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação, sendo que a notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários, nos termos do art. 24, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018;

IX - notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada, sendo que nesta hipótese, deve-se indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

X – lavrar o autor de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia (art. 19 da Lei Federal nº 13.465/17);

XI – processar, analisar, sanear e aprovar os projetos de Reurb;

XII – emitir conclusão formal do procedimento;

XIII – dar publicidade aos trabalhos e decisões tomadas pela comissão.

Art. 3º. Fica expressamente revogada a portaria nº 178, de 9 de outubro de 2024, convalidados os atos eventualmente praticados com base nela até a presente data.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 11 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal